





GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI nº 265/2021 que Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Manaus o "Dia do Voluntário das Instituições Sem fins Lucrativos" a ser comemorado no dia 18 de Fevereiro e dá outras providencias.

AUTORIA: Ver. SANDRO MAIA

PARECER

I - Do RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Sandro Maia, que Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Manaus o Dia do Voluntário das Instituições Sem fins Lucrativos" a ser comemorado no dia 18 de Fevereiro e dá outras providências.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria em tela tem como objetivo incluir no calendário oficial de eventos de Manaus, o Dia do voluntariado a ser celebrado anualmente no dia 18de fevereiro. De acordo com a justificativa do autor, a propositura em tela visa promover a









GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

valorização do Voluntário, pois este desempenha um papel importante nas instituições sem fins lucrativos.

Analisando a matéria, verificamos que, conforme dispõe o art. 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias do Município, especialmente assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

No que diz respeito à iniciativa material, o Projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).

Ademais, a matéria trata de assunto de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I da Constituição Federal **combinado** com o art. 8º, inciso I da Loman. Passemos a transcrição literal dos dispositivos:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sendo assim, resta demonstrado não haver nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria analisada. Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.









GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

III - Do Voto

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa. Sendo assim, manifesto-me FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 265/2021.

É parecer S.M.J.

Manaus, 11 de outubro de 2021.

Ver. JOELSON SILVA Relator





ASSINATURAS DIGITAIS

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 27/10/2021 14:55:12

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 27/10/2021 14:38:01

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 27/10/2021 14:35:51

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 27/10/2021 14:28:54

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 27/10/2021 14:26:53

ELAN MARTINS DE ALENCAR - VEREADOR - 659.847.492-20 EM 27/10/2021 14:00:24

